CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 57/2026
Autoria: **Vereador Randerson Leal**
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de profissional capacitado em primeiros socorros, treinamento de funcionários em manobras de salvamento de vidas e instalação de desfibriladores externos automáticos (DEA) nas academias de ginástica e estabelecimentos similares no Município de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015,[3] esta Supervisão, preliminarmente, **verificou e apontou a existência da Lei nº 9.511/2020[4], que estabelece a obrigatoriedade do uso de desfibrilador em ambientes com grande permanência ou circulação de pessoas; e da Lei nº 9.941/2026[5], que institui a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para funcionários de academias,** abrangendo o tema do projeto em apreço ao prever a disponibilidade de desfibriladores em ambientes cuja descrição inclui as academias e ao estabelecer a obrigatoriedade de treinamento dos profissionais destes estabelecimentos para a prestação de primeiros-socorros.

- Necessário mencionar que o projeto em análise **ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor**, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

- Para fins de diferenciação, mencionamos a Lei nº 8.635/2014[6], que dispõe sobre a utilização de medidor de pressão arterial e estetoscópio em academias e estabelecimentos similares.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "**o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
[4] **Lei nº 9.511/2020**. Disponível em: http://leis.org/wxges
[5] **Lei nº 9.941/2026**. Disponível em: http://leis.org/37e8a
[6] **Lei nº 8.635/2014.** Disponível em: http://leis.org/tsdnl

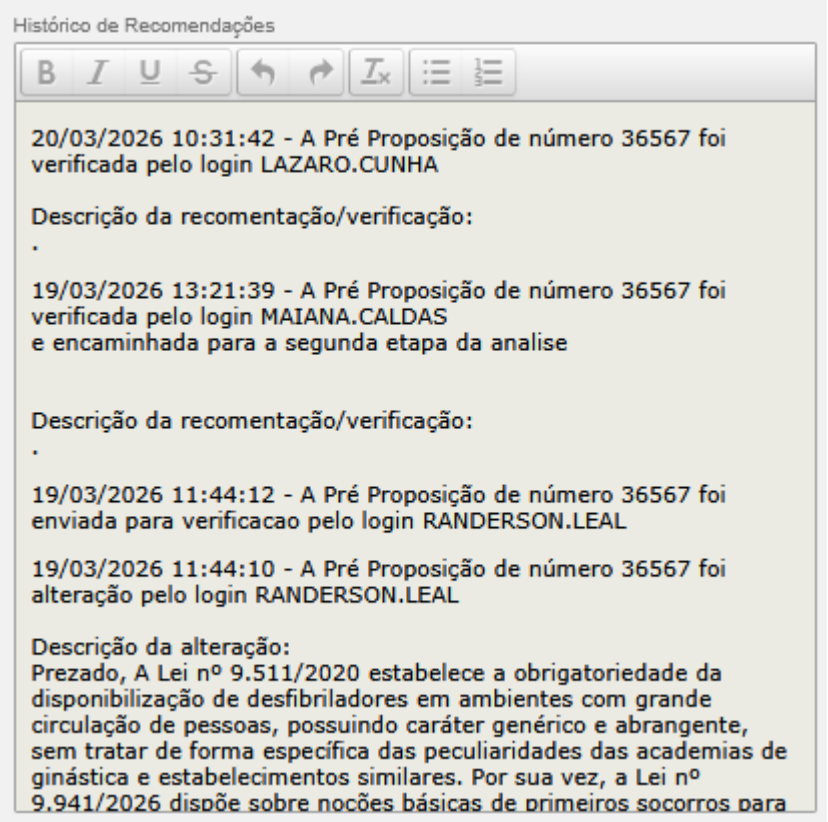
- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188 do Regimento Interno[7].

Salvador, em 24 de março de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

RECURSO DO AUTOR


Histórico de Recomendações

20/03/2026 10:31:42 - A Pré Proposição de número 36567 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA

Descrição da recomentação/verificação:
.

19/03/2026 13:21:39 - A Pré Proposição de número 36567 foi verificada pelo login MAIANA.CALDAS
e encaminhada para a segunda etapa da analise

Descrição da recomentação/verificação:
.

19/03/2026 11:44:12 - A Pré Proposição de número 36567 foi enviada para verificacao pelo login RANDERSON.LEAL

19/03/2026 11:44:10 - A Pré Proposição de número 36567 foi alteração pelo login RANDERSON.LEAL

Descrição da alteração:
Prezado, A Lei nº 9.511/2020 estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de desfibriladores em ambientes com grande circulação de pessoas, possuindo caráter genérico e abrangente, sem tratar de forma específica das peculiaridades das academias de ginástica e estabelecimentos similares. Por sua vez, a Lei nº 9.941/2026 dispõe sobre noções básicas de primeiros socorros para

[7] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.